



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 034/2012

**Contrato para prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 148 do Pregão n. 035/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Arancibia Turismo Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ARANCÍBIA TURISMO LTDA., estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 270, conj. 305, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060, telefone (51) 3012-7474, fax (51) 3012-5152, inscrita no CNPJ sob o n. 89.624.373/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora, Senhora Tahiana Baroni Becker, inscrita no CPF sob o n. 004.256.730-06, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 035/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento das publicações obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 035/2012, de 8 de maio de 2012, além das

obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 8 de maio de 2012, e dirigida ao Contratante, contendo o percentual de desconto sobre o objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o preço de venda das passagens aéreas, deduzido o desconto de 8,8% (oito vírgula oito por cento), oferecido na sua proposta.

2.1.1. Considera-se preço de venda das passagens aéreas o valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo) acrescido de 10% (dez por cento), devidos a título de taxa DU, excluída a taxa de embarque.

2.1.2. A Contratada fornecerá os bilhetes de passagens com os preços promocionais porventura oferecidos pelas companhias aéreas, à época da emissão, sem prejuízo da aplicação do percentual de desconto de que trata a subcláusula 2.1.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ANUAL ESTIMADO**

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ano não-eleitoral, e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para ano eleitoral.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de outubro de 2013, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total do pedido ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total do pedido for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os pedidos com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os pedidos cujo valor ficar acima deste montante, o prazo para o recebimento de definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$ .

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos Programa de Trabalho abaixo relacionados, Natureza da Despesa 3.3.90.33, Elemento de Despesa *Passagens e Despesas com Locomoção*, Subitem 01 – Passagens para o País:

a) Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC;

b) Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral; e

c) Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE000818, 2012NE000819, 2012NE000820 e 2012NE000821, em 17/05/2012, respectivamente nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização da despesa.

7.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato; e

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 035/2012 e em sua proposta;

9.1.2. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, os horários e opções de viagem;

9.1.3. manter relação atualizada com todos os voos para os principais aeroportos do país;

9.1.4. informar, quando da solicitação de reservas, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas, se for o caso;

9.1.5. responsabilizar-se pelo serviço de reservas e emissão de bilhetes de passagens, efetuando o acompanhamento e manutenção das reservas, informando sempre sobre o prazo final para emissão dos bilhetes;

9.1.6. enviar, por meio de correio eletrônico, ao servidor responsável, os bilhetes eletrônicos emitidos, ou, quando solicitado, proceder à entrega dos bilhetes na sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis, no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir do recebimento da requisição;

9.1.7. substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

9.1.8. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

9.1.9. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

9.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.11. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 035/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor anual estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.4.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea

"c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de maio de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TAHIANA BARONI BECKER  
SÓCIA-DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO